

# ANÁLISE DE INFRAÇÕES DA NORMA BRASILEIRA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, BICOS, CHUPETAS E MAMADEIRAS EM PRESCRIÇÕES DIETÉTICAS DE UM HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA EM ESTÁGIO DE NUTRIÇÃO CLÍNICA.

Thaíza Rodrigues de Sousa

Fernanda Kelly Dias de Araújo

Bárbara Lettyccya Pereira Chacon de Araújo

Gabrielle Mahara Martins Azevedo Castro

**Introdução:** A política Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC) objetiva prevenir o desmame precoce e apoiar a prática do aleitamento materno (AM) em âmbito hospitalar<sup>1</sup>. Para ser IHAC, um dos requisitos é o cumprimento do critério: Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL)<sup>2</sup>. A NBCAL veda a promoção comercial em qualquer meio de comunicação de fórmulas infantis (FI) e fórmulas de nutrientes, de forma a assegurar o uso apropriado destes produtos sem interferir no AM<sup>3</sup>. **Objetivos:** Realizar um relato de experiência sobre infrações da NBCAL em prescrições dietéticas em uma maternidade IHAC. **Método:** Foram analisadas as prescrições de recém-nascidos internados em uma maternidade e registradas as infrações da NBCAL durante o período de 28 de março a 14 de abril de 2023, no estágio de nutrição clínica. Houve a contabilização do quantitativo de prescrições com FI em dietas enterais e suplementações, sendo o registro da infração, quando mencionado o nome comercial da FI. Os resultados foram expressos em frequência absoluta (n) e relativa (%). **Resultados:** Foram identificadas diariamente infrações nas prescrições dietéticas durante o período da análise. Observou-se que das prescrições com FIs (n=554), 40,4% (n=225) continham a infração da NBCAL, sendo predominantemente na Unidade Canguru. **Conclusão:** A experiência no estágio de nutrição clínica foi de grande relevância para formação profissional dos estudantes e trouxe a necessidade de realizar ações que não somente apoiassem e incentivassem como também que protegessem o AM pela aplicação da NBCAL. Observou-se que apesar de ter o título IHAC, há fragilidade no cumprimento do critério da NBCAL, sendo necessária a divulgação dessa norma, por meio de educação permanente aos funcionários, a fim de possibilitar o adequado cumprimento deste critério e contribuir para a permanência da habilitação do título IHAC na instituição.

**Palavras-chaves:** IHAC; NBCAL; Aleitamento materno.

**REFERÊNCIAS**

1. World Health Organization/United Nations Children's Fund. Innocenti Declaration on the protection, promotion and support of breastfeeding. Meeting "Breast-feeding in the 1990s: A global initiative". Florence (Italy): WHO/UNICEF; 1990.
2. IHAC [Internet]. Ministério da Saúde. [citado em 16 de abril de 2023]. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-da-crianca/acoes-programas-e-iniciativas#:~:text=Beb%C3%AAs%20que%20nascem%20em%20Hospital>.
3. BRASIL. Lei N° 11.265, de 04 de janeiro de 2006. Regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças da primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2006.